



RESOLUÇÃO Nº 004/2022 – CEPE/UENP

SÚMULA: Institui e regulamenta a Política Institucional de Inovação da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, em reunião realizada no dia 07 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma Política de Inovação para a Universidade Estadual do Norte do Paraná de acordo com o Marco Legal vigente;

CONSIDERANDO a importância de proteger o patrimônio intelectual da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), de estimular e valorizar o exercício da criatividade e atividade inventiva do corpo docente, discente, técnico-administrativo e demais membros da comunidade acadêmica;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 85/2015; a Lei nº 10.973/2004 atualizada pela Lei 13; a Lei nº 9.279/1996; Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 10.534/2020, Lei Estadual 20.537 de 20 de abril de 2021; Lei Estadual 20.541/2021 e demais regras do arcabouço jurídico brasileiro;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 03/2017 - CAD, que regulamenta as atividades com previsão de arrecadação da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP);

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), em seu item 9.11.

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado como parte integrante desta Resolução o anexo que regulamenta a Política Institucional de Inovação da Universidade Estadual do Norte do Paraná, de incentivo para atividades de inovação, pesquisa e extensão tecnológica, bem como a integração com o setor público e o setor privado e organizações do terceiro setor, nacionais e internacionais, outras organizações e instituições científicas e tecnológicas (ICTs).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitora da UENP, em
Jacarezinho, 14 de março de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



POLÍTICA INSTITUCIONAL DE INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 004/2022-CEPE/UENP)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Política Institucional de Inovação da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), de incentivo para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) e integração com o setor público, setor privado e organizações do terceiro setor, nacionais e internacionais, outras organizações e instituições científicas e tecnológicas (ICTs), conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Esta Política de Inovação se destina à UENP, sendo que sua aplicação e seus efeitos devem alcançar todas as relações e práticas de atividades fundamentais, bem como a organismos, entidades e fundações que possuam papel no apoio das políticas e projetos institucionais.

§ 1º Esta Política de Inovação é gerida e coordenada pela Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual da UENP (AITEC), representando o Núcleo de Inovação Tecnológica da UENP, órgão suplementar ligado ao Gabinete da Reitoria, instituído por Resolução própria, sendo responsável tanto pelo gerenciamento desta Política quanto das competências descritas no art. 22 da lei estadual 20.541/2021.

CAPÍTULO II DOS PRESSUPOSTOS

Art. 3º Para os fins e objetivos desta Resolução, são pressupostos da Política de Inovação da Universidade Estadual do Norte do Paraná:

- I. **Missão da UENP:** É missão institucional da UENP a promoção da formação de excelência e produção do conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, seguindo princípios éticos, inclusivos e sustentáveis, a fim de contribuir para o desenvolvimento regional e global;
- II. **Inovação:** ação transversal que permeia as atividades fundamentais e indissociáveis da UENP (ensino, pesquisa e extensão), que envolvem novos processos, teorias, serviços e produtos, ou seu melhoramento, resultando em desenvolvimento social, econômico e ambiental, local e regional, conforme a missão institucional da UENP;
- III. **Atividade de Inovação:** atividades realizadas por pessoas ou empresas que visam resultar em inovação;
- IV. **Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores que não foram introduzidas no setor produtivo e social;
- V. **Pesquisa:** toda e qualquer atividade de natureza investigativa, relacionada com ciência básica, ciência aplicada, geração de conhecimento, tecnologia ou patente, com objeto e metodologia definidos;
- VI. **Extensão Tecnológica:** é a atividade que, integrada ao ensino e à pesquisa, auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado, produzindo conhecimento a partir dos problemas apontados pelas comunidades;
- VII. **Serviço Técnico Especializado:** serviços técnicos especializados, de curta duração, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente



produtivo, que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como capacitação de recursos humanos, medições tecnológicas, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução da invenção ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao ambiente produtivo e social;

- VIII. **Agente Público:** agente público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual que realiza, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios gerais da Política de Inovação da UENP:

- I. Garantia da supremacia do interesse público;
- II. Estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas regionais e locais;
- III. Otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e expertises institucionais para o desenvolvimento de soluções inovadoras.
- IV. Governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- V. Observância de princípios éticos, normas de qualidade e segurança, e integridade das atividades de PD&I;
- VI. Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
- VII. Promoção da liberdade econômica em ambiente de competição e redução da pobreza e das desigualdades regionais e melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, a partir da inserção econômica da população, mediante a desconcentração geográfica e econômica das atividades empreendedoras de base tecnológica e inovadora, priorizando-se políticas públicas em regiões do Estado com menor IDH, bem como para micro e pequenas empresas;
- VIII. Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
- IX. Redução das desigualdades regionais no âmbito estadual;
- X. Descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada Município;
- XI. Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado, e entre estes com o terceiro setor;
- XII. Apoio e incentivo à economia criativa no estado do Paraná;
- XIII. Estímulo à atividade de inovação na UENP, nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no estado do Paraná;
- XIV. Promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;
- XV. Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
- XVI. Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;
- XVII. Fortalecimento das capacidades operacionais, científicas, tecnológicas e administrativas da UENP;
- XVIII. Atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;



- XIX. Simplificação de procedimentos para gestão de projetos de PD&I e adoção de controle por resultados em sua avaliação;
- XX. Utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;
- XXI. Apoio, incentivo e integração dos criadores e inventores independentes às atividades da UENP e ao sistema produtivo;
- XXII. Garantia do direito à informação;
- XXIII. Reconhecimento e aceitação do risco tecnológico, endógeno ou exógeno às atividades de pesquisa e desenvolvimento, corrente para a simplificação e flexibilização de procedimentos e normas para adoção de desafios tecnológicos e concurso de projetos inovadores;
- XXIV. A busca pelo melhor resultado qualitativamente considerado, para o desenvolvimento socioeconômico do estado do Paraná;
- XXV. Promoção da internacionalização das suas atividades de CT&I;
- XXVI. Apoio e estímulo à busca de soluções para necessidades humanas e problemas sociais.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da Política de Inovação da UENP:

- I. Atuação institucional em interação com o ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional;
- II. Promoção do empreendedorismo científico e tecnológico, de gestão de ambientes promotores de inovação e de participação no capital social de empresas;
- III. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;
- IV. Fomentar a simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação;
- V. Prestação de Serviços Técnicos Especializado e Extensão Tecnológica;
- VI. Compartilhamento e permissão de uso por terceiros, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- VII. Institucionalização e gestão da Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual;
- VIII. Gestão da Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia;
- IX. Estabelecimento de parcerias para PD&I com empresas.
- X. Estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com criadores e inventores independentes, instituições públicas e privadas, inclusive do terceiro setor;
- XI. Promoção de ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia;
- XII. Avaliação periódica das ações relacionadas a esta Política de Inovação, visando sua atualização e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 6º A gestão da propriedade intelectual e das atividades de inovação no âmbito da UENP é exercida pela AITEC, conforme a Política de Inovação da UENP e regulamentação interna, na forma da legislação vigente.



Art. 7º Qualquer criação ou inovação, passível de proteção na forma da legislação, que tenha resultado de atividades realizadas com a utilização das instalações, recursos, meios, dados, informações, conhecimentos e equipamentos da UENP pode ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, a critério da AITEC, que regulamentará regras e procedimentos para a efetivação da proteção.

Parágrafo único. A UENP figurará como titular ou cotitular sobre criação ou inovação obtida nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Os agentes universitários, docentes, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras Instituições de Ensino Superior ou Ensino Médio, professores visitantes, professores *seniors*, professores temporários, responsáveis pela geração da criação ou inovação, figurarão como criadores, autores, melhoristas e/ou obtentores, conforme definição na legislação vigente.

§ 1º Toda pessoa física que não se enquadre nos termos do caput e efetivamente contribuir na geração de criação ou inovação pode ser reconhecido como criador/autor/melhorista, sob critérios definidos pela AITEC, garantido o recebimento dos ganhos econômicos na forma da legislação, desde que tenha firmado instrumento jurídico específico com a UENP, estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§ 2º Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado criador o participante, nos termos do caput, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que, na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os seus respectivos direitos, não tenha mais vínculo com a UENP.

Art. 9º Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção, que forem parcialmente desenvolvidos em instituições externas à UENP, a titularidade da UENP pode ser compartilhada com as demais instituições envolvidas, devendo as condições de exploração do resultado da criação serem estabelecidas em instrumento próprio, firmado pelas partes.

Art. 10 O inventor e criador independente, que comprove depósito de pedido de patente, pode solicitar a adoção de sua criação pela UENP, formalizada em instrumento jurídico próprio, nos termos da legislação.

Art. 11 A UENP pode delegar para Fundação a gestão de recursos provenientes dos ganhos econômicos por ela auferidos resultantes da transferência de tecnologia, licenciamento ou cessão para outorga de direito de uso ou de exploração comercial de criação protegida, nos termos da lei.

Art. 12 É facultado à UENP celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, a título exclusivo e não exclusivo, nos termos da legislação.

§ 1º Os contratos de concessão de licença de exploração, cessão ou transferência dos direitos de propriedade intelectual serão elaborados pela AITEC, podendo contar com assessoria técnica dos órgãos que detenham conhecimento sobre a matéria tratada, além dos autores, inventores ou melhoristas, conforme regulamentação própria.

§ 2º A celebração dos instrumentos referidos no caput poderá dispensar licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, conforme as hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 13 A UENP poderá ceder ao autor, a título não oneroso, seus direitos sobre a criação, por meio de instrumento contratual próprio, mediante manifestação expressa e



motivada, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nos termos da regulamentação interna.

Art. 14 A UENP, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas para proteção da propriedade intelectual, bem como o pagamento aos criadores e aos eventuais colaboradores.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO DA UENP NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 15 Observada a conveniência da UENP e respeitadas a legislação vigente e a regulamentação interna, é facultado o afastamento de agente público da UENP, para prestar colaboração à outra Instituição Científica e Tecnológica, com ou sem remuneração, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo por ele exercido na UENP e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino.

§ 1º A compatibilidade de que trata o caput ocorre quando as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego, descritas em lei ou regulamento interno da UENP, guardarem pertinência com as atividades previstas em projeto a serem desenvolvidas e aprovadas pela instituição de destino.

§ 2º A realização das atividades durante o período de afastamento deve estar formalizada em instrumento próprio de parceria.

Art. 16 A critério da UENP, definido em regulamentação interna, pode ser concedida ao agente público da UENP, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração, para constituir empresa ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação que tenha por base criação de cuja autoria tenha participado, devendo ser observados os interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico e o artigo 208 XII da Lei 6.174/1970.

§ 1º A licença a que se refere o caput deste artigo se dá pelo período não superior ao previsto na legislação vigente, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do agente público ou dos Conselhos Superiores da UENP.

Art. 17 É facultado à UENP celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.

§ 1º O agente público da UENP, envolvido na execução das atividades previstas nesta Resolução, pode receber bolsa de estímulo à inovação diretamente de instituição de apoio ou agência de fomento.

§ 2º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, rege-se conforme a legislação específica vigente.

§ 3º Somente são caracterizadas como bolsas aquelas que estiverem expressamente previstas, identificados valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 4º A propriedade intelectual e a participação nos termos do caput serão asseguradas tanto à UENP quanto aos parceiros, nos termos estabelecidos em acordo firmado entre as partes, conforme requisitos definidos na regulamentação interna.

Art. 18 Poderá ser autorizado ao agente público, inclusive aquele em regime de dedicação exclusiva, mesmo enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, exercer atividade remunerada de PD&I em ICT ou empresa, para execução de projetos, desde



que as atividades sejam compatíveis com a natureza do cargo efetivo, observada a conveniência da universidade e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa, a depender de sua respectiva natureza, submetido aos interesses e as regras institucionais estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO VII DO INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 19 A promoção do empreendedorismo científico e tecnológico será orientada pelos seguintes objetivos:

- I. Fomentar o empreendedorismo acadêmico, estabelecendo modelos de gestão que apoiem tais iniciativas, em parcerias com órgãos públicos e privados;
- II. Fomentar mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e apoiar a geração de técnicas eficazes derivadas de produtos, métodos e teorias consolidadas;
- III. Apoiar os ambientes promotores de inovação como incubadoras, parques tecnológicos, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos, design, serviços e processos ou que possam surgir, institucional ou em parceria com outras ICTs ou instituições do terceiro setor;
- IV. Orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual em cursos de graduação e pós-graduação, de formação transversal complementar, incentivando parceria com outras instituições;
- V. Fortalecer o ecossistema de inovação, promovendo a articulação entre as diferentes instâncias para viabilizar o desenvolvimento e difusão de soluções inovadoras;
- VI. Organizar e gerir as iniciativas e processos específicos para promover o empreendedorismo, de forma simplificada e em consonância com regulamentação no âmbito institucional;
- VII. Apoiar os inventores independentes, nos termos da legislação aplicável, desde que seja identificado que a criação do inventor possui afinidade com as áreas finalísticas da UENP e o apoio institucional seja relevante para garantir o atendimento aos princípios e diretrizes previstos nesta política.

Art. 20 A UENP poderá propiciar a incubação de empresas, por meio da AITEC, para público interno e externo à universidade, como forma de promover o empreendedorismo inovador.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO E DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 21 A UENP, mediante contrapartida financeira ou não financeira, poderá prestar serviços técnicos especializados e realizar extensão tecnológica, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I. Os serviços prestados e a extensão tecnológica deverão ser destinados a atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, especialmente em áreas, temas e tecnologias, produtos e processos que representem complementaridade às suas ações;
- II. Os serviços prestados não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da instituição;
- III. O valor arrecadado com a prestação de serviços técnicos especializados e a extensão tecnológica deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos



institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação própria.

§ 1º O servidor público envolvido na prestação de serviço prevista no caput poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UENP ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sujeita à incidência de tributos e contribuições aplicáveis, sempre sob a forma de verba variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, conforme regulamentação interna.

§ 2º A extensão tecnológica deve ser proposta por agente público da UENP, a partir da construção de atividades organizadas nas diferentes modalidades extensionistas e linhas de extensão, ter caráter intervencionista e ter vinculação à formação do estudante, conforme previsto na Política Nacional de Extensão.

CAPÍTULO IX COMPARTILHAMENTO DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 22 A UENP poderá compartilhar e/ou permitir o uso, por terceiros, públicos ou privados, de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual, para atividades voltadas à inovação, bem como pesquisa científica e tecnológica, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos regulamentares, devendo observar as seguintes diretrizes:

- I. Devem ser resguardados os interesses da UENP sobre os direitos de propriedade intelectual envolvidos e gerados conforme cada caso específico;
- II. Deverá ser observado o atendimento às prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pela UENP, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades aos interessados;
- III. O trâmite dos pedidos de compartilhamento será definido em regulamentação interna a ser expedida pelos órgãos competentes;
- IV. O valor arrecadado deverá ser partilhado com as instâncias envolvidas, com os fundos institucionais de pesquisa, ensino e extensão e com os programas institucionais de fomento e indução à inovação, conforme regulamentação interna;
- V. O compartilhamento e a permissão de uso não deverão afetar e/ou prejudicar as atividades regulares e finalísticas da UENP.

CAPÍTULO X DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 23 Constituem-se ações estruturantes, que deverão ser realizadas pelas instâncias competentes para a implantação das diretrizes da Política de Inovação da UENP:

- I. Regulamentar, por meio de instrumentos específicos próprios, a implementação de normas referentes à Prestação de Serviços Técnicos Especializados e Extensão Tecnológica;
- II. Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, o compartilhamento e permissão de uso, por terceiros, de laboratórios e equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- III. Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, a participação, remuneração, afastamento e licença de servidor nas atividades de inovação, bem como de pesquisa científica e tecnológica;
- IV. Regulamentar por meio de instrumentos específicos próprios, a implementação de normas referentes à propriedade intelectual, licenciamento e transferência de tecnologia;



- V. Adotar mecanismos que garantam a utilização integrada e o compartilhamento de ferramentas de tecnologia de informação e comunicação para as atividades de gestão e a promoção de inovação;
- VI. Nos casos em que as ações de inovação envolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, os regulamentos deverão prever a forma e o momento de registro das mesmas na respectiva pró-reitoria;
- VII. Criar o Fórum Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da UENP,

Art. 24 O Fórum Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da UENP será responsável pela proposta de atualização desta Política de Inovação quando necessária e pela adequação periódica das áreas prioritárias em CT&I para a UENP, internalizando, no que couber, as definições do Conselho Federal de Ciência, Tecnologia e Inovação, o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, que deverá ser composto por:

- I. Diretor da AITEC (como presidente);
- II. três representantes de Centros de Estudos diversos, sendo um de cada Campus, designados pelas respectivas Congregações;
- III. um representante da PROPG;
- IV. um representante da PROEC;
- V. um representante da PROGRAD;
- VI. um representante da PROPAV;
- VII. um representante da PRORH;
- VIII. um representante da PROAF;
- IX. um representante do Gabinete da Reitoria.

Art. 25 A Agência de Inovação deverá apresentar proposta de atualização de Regimento Interno definindo as normas e procedimentos necessários para atender os objetivos e finalidades desta Resolução.